

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 210/2021

Dê-se a seguinte redação ao caput art. 2º do Projeto de Lei nº 210/2021:

*“Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis considera-se infração administrativa, deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, **envolvido em acidente**, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública”.*

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
RELATORA

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 210 / 21

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>24 / 11 / 21</u>
<u>Altoé</u>
Responsável pela distribuição